



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência da Secretaria de Educação
Diretoria de Gestão Educacional
Coordenadoria de Expediente da SEDUC
Av. Cerro Azul, Nº 544 A, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-000, Telefone: (44) 3127-2862 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 1616/2025/ CEXPSEDUC - SEDUC

À Câmara Municipal de Maringá
Vereador **José Carlos Pacífico**

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 2025/2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00176201/2025.98.

Em atenção ao referido requerimento, que solicita que informe, para fins de esclarecimento público, relativamente à **"Escola Municipal Professor José Aniceto, localizada na Rua João Vercesi, 175, Zona 06, quando o estabelecimento voltará a funcionar para receber os alunos e quais as providências serão tomadas pelo Poder Executivo para resolver os seguintes problemas: a fiação elétrica foi furtada juntamente com o para-raios; a escola foi totalmente saqueada e vários itens da infraestrutura foram roubados; e além do abandono, a escola está cercada por lixo e entulho, o que agrava o risco de focos de dengue. Em caso positivo, decline a data prevista para essa finalidade, e, em caso negativo, decline os motivos"**, seguem as informações técnicas da Secretaria Municipal de Educação:

O Município esclarece que foram instituídas frentes de trabalho atualmente em execução na unidade escolar, que permanecem provisoriamente desativadas até a conclusão integral das obras de reforma.

Quanto às ocorrências de furtos e danos ao patrimônio público, comunicamos que foi encaminhada solicitação à Guarda Civil Municipal para reforço da segurança no local. Em relação aos entulhos mencionados no requerimento, destacamos que foi encaminhado junto à Secretaria de Limpeza Urbana, pedido de limpeza e recolhimento dos materiais indicados.

No que se refere ao retorno dos alunos, esclarecemos que a unidade encontra-se na fase final de elaboração dos projetos necessários para a execução das obras, já sendo realizada a análise de impacto sobre a mobilidade urbana para estudo técnico preliminar de obras públicas, Anexo SEI_6106979_Parecer (7524171).

Ressalta-se que foi recentemente concedida a Licença Ambiental, Anexo

LAS_358807 (7524160) e, por meio do Decreto nº 1062/2025, foi declarada de utilidade pública a área destinada à instituição de servidão de passagem para instalação de galerias de águas pluviais, imprescindíveis à reforma e ampliação da Escola Municipal Professor José Aniceto.

Para corroborar as informações acerca das providências adotadas pelo Poder Executivo, seguem os estudos atualmente em andamento:

- Obras Públicas: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – 01.20.00025557/2024.04 – EM Prof. José Aniceto – ETP
- Obras Públicas: Análise de Mobilidade Urbana – 01.20.00029340/2024.04 – EM Prof. José Aniceto – AVT
- Obras Públicas: Análise de Infraestrutura – 01.20.00029344/2024.90 – EM Prof. José Aniceto – AVT
- Obras Públicas: Análise Ambiental Preliminar – 01.20.00029366/2024.78 – EM Prof. José Aniceto – AVT
- Urbanístico: Levantamento Topográfico – 01.20.00030365/2024.71 – EM Prof. José Aniceto – COSEA

Concluídos os estudos, o processo será encaminhado pela Secretaria de Obras Públicas para a futura licitação destinada à execução dos projetos para a reconstrução da unidade, possibilitando o retorno da comunidade escolar.

Atenciosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cuenca Moya, Diretor (a) de Infraestrutura**, em 10/12/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Arndt dos Santos, Gerente de Planos e Projetos Educacionais**, em 10/12/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, Secretário (a) de Educação**, em 10/12/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7540364** e o código CRC **217C16A0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Gerência de Projetos Mobilidade e Acessibilidade da SEMOB
Av. Colombo, 3114, -- Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3127-7313 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 8/2025 - SECSEMOB

PROCESSO Nº: 01.20.00029340/2024.04

INTERESSADO: Gerência de Projetos Mobilidade e Acessibilidade da SEMOB, Gerência de Planos e Projetos Educacionais, Gerência de Elaboração e Compatibilização de Projetos

ANÁLISE DE IMPACTO SOBRE A MOBILIDADE URBANA PARA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE OBRAS PÚBLICAS

1. RELATÓRIO

A Gerência de Projetos, Mobilidade e Acessibilidade apresenta o seguinte parecer, mediante a solicitação realizada no documento **Solicitação de Elaboração de Documentos Técnicos** (5212802) e documentos orientadores: **proposta** (SEI nº 3407162) e **caracterização do objeto** (SEI nº 3373436). O mesmo tem como base o disposto na [Instrução Normativa nº 001/2023-SEMOB](#) e no [Termo de Referência para Análises de Impacto sobre a Mobilidade Urbana](#), na [Nota Técnica Conjunta nº 01/2018](#) do MPPR, e na [metodologia de Rotas acessíveis prioritárias](#) do PARANACIDADE, adequados para o caso concreto.

Este documento apresenta análise técnica qualitativa sobre a mobilidade urbana com requisitos mínimos necessários sugeridos para a intervenção na **Escola Municipal Professor José Aniceto**, mediante análise de percepção visual e por meio das informações presentes nos documentos de referência incluídos no Processo SEI nº 01.20.00029340/2024.04.

As informações contidas no **Parecer nº 017/2025 da Gerência da Engenharia de Trânsito** (SEI nº 7110325 - Parecer nº 1178/2025-SECSEMOB) são contempladas como referência para a elaboração desta análise.

O parecer é orientativo, podendo ser adaptado diante de justificativa técnica pertinente, sendo que o mesmo não exime a responsabilidade técnica dos elaboradores do projeto.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a reforma e ampliação da **Escola Municipal Professor José Aniceto**, no cadastro imobiliário nº 6113450, Zona 06, quadra fiscal 027D, lote 000, Bairro Zona 06. O lote do equipamento comunitário possui área de 5.050,07 m², com os números prediais nº 111 para a Rua João Vercesi; e nº 190 para a Rua Cerro Corá.

De acordo com a consulta ao Relatório de Ficha Técnica (SEI nº 1595998),

conforme **Lei Complementar nº 1468/2024** (Uso e Ocupação do Solo), o lote está situado na Zona de Comércio e Serviço Dois (ZCS2), sendo todos os eixos comerciais.

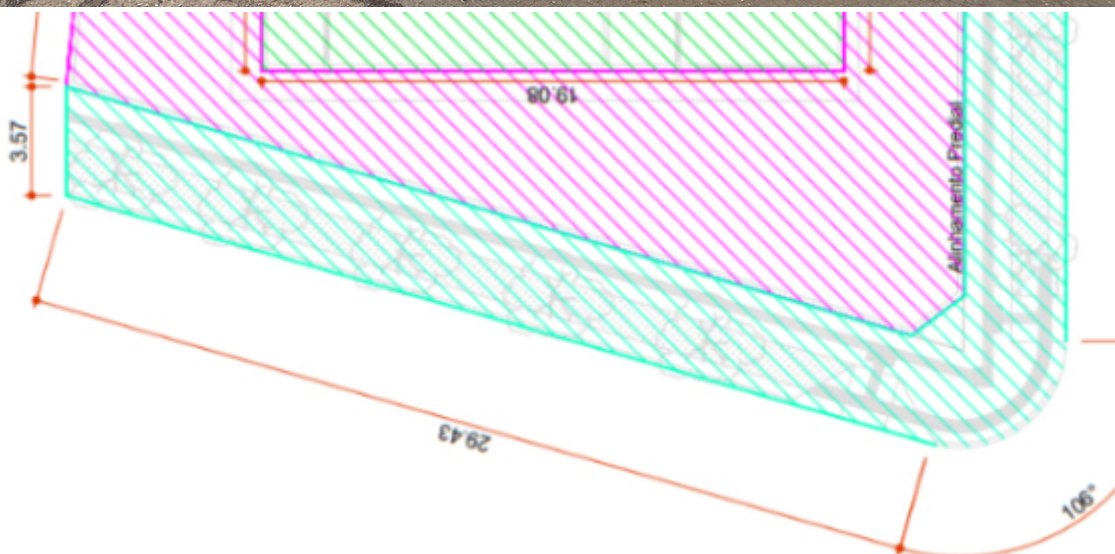
3. ACESSOS E SAÍDAS DO OBJETO

Considerando que a intervenção proposta será de reforma e ampliação de edificação existente e, conforme o Pré Programa de Necessidades (PPN) (SEI nº 2702818) apresentado, não haverá modificação dos acessos existentes;

Considerando que, cruzando dados de imagens com o apresentado no Mapa de Áreas de Intervenção (SEI nº 2791147), é possível identificar:

3.1. Não há implantada ou representação de implantação de qualquer tipo de acesso pela Rua Cerro Corá;

Figura 1 – Comparativo entre registro fotográfico e Mapa na esquina entre a Rua Cerro Corá e Rua João Vercesi



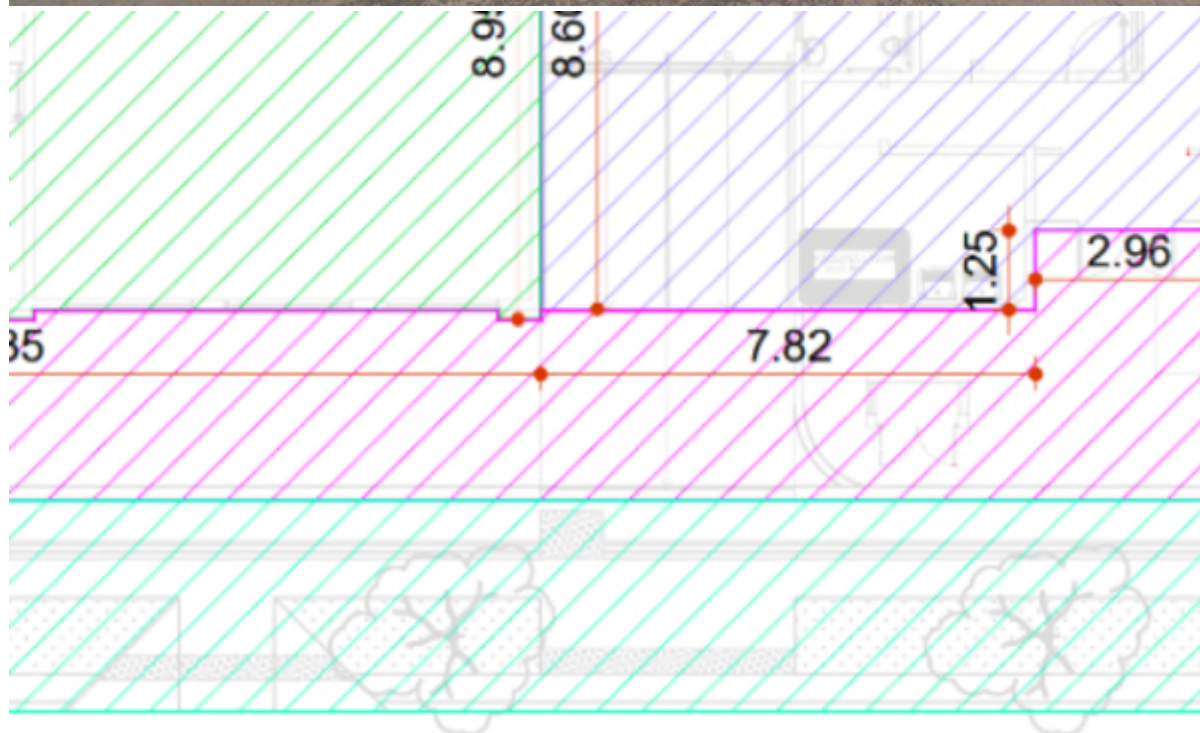
Fonte: Acervo SEMOB e Mapa de Áreas de Intervenção

3.2. Há implantada ou representação de implantação de, pelo menos, três acessos pela

Rua João Vercesi, sendo dois deles para pedestres e um para veículos:

a) Acesso para **pedestres** (edifício escolar):

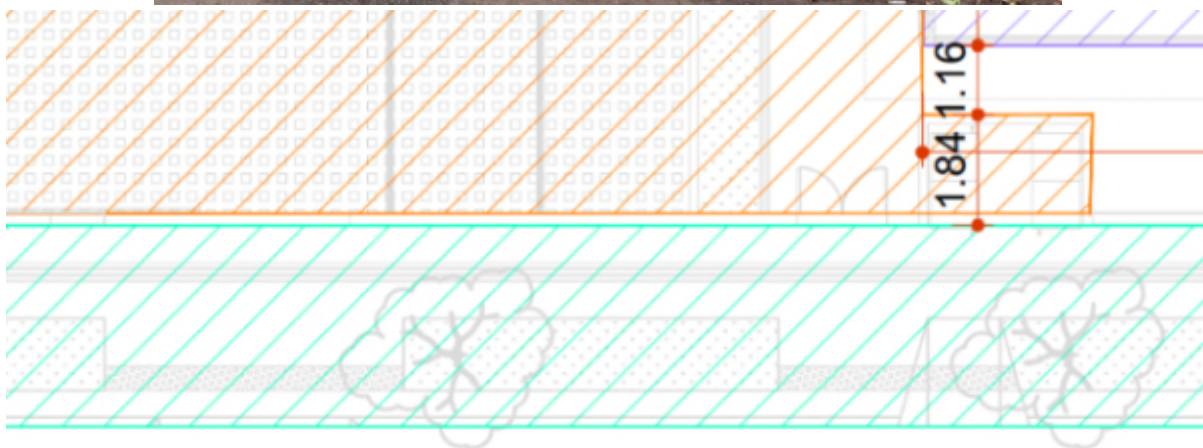
Figura 2 – Comparativo entre registro fotográfico e Mapa na Rua João Vercesi



Fonte: Acervo SEMOB e Mapa de Áreas de Intervenção

b) Acesso para **veículos** (estacionamento interno) e acesso para **pedestres** (quadra esportiva), respectivamente:

Figura 3 – Comparativo entre registro fotográfico e Mapa na Rua João Vercesi



Fonte: Acervo SEMOB e Mapa de Áreas de Intervenção

3.3. Não há a indicação no Mapa de quais tipos de acesso se tratam. Assim, com base na interpretação gráfica, não foi identificado o acesso para **ciclistas**, mas é possível verificar no Mapa que há previsão de instalação de paraciclos em área anexa ao estacionamento de veículos e no Pré Programa de Necessidades que deverá ser projetada no acesso coberto a "instalação bicicletário preferencialmente em local visível pela Secretaria". Deve ser esclarecido se serão dois acessos ou se algum deles será suprimido.

Como para a análise é necessária a definição dos pontos que servirão de acessos para os pedestres e ciclistas, caso haja divergência ou alteração do identificado acima, deverão ser apresentadas as entradas e saídas pretendidas para o empreendimento, conforme segue:

I - Apresentar o **estudo preliminar/anteprojeto** do empreendimento, com a identificação das vias confrontantes, com a representação de todos os acessos e saídas pretendidos ao mesmo, para veículos leves, veículos de carga, bem como para pedestres e ciclistas.

II - No estudo devem constar também as previsões de áreas de embarque e desembarque, bolsões de acesso, áreas de acúmulo de veículos (filas) e demais recursos relacionados às formas de acesso e saída da edificação, devidamente cotados e com representação dos raios de manobra dos veículos, no que couber.

4. ACESSOS PARA PEDESTRES

Dentro da Área de Impacto Direto (AID) definida pela GET (Figura 7 do Parecer nº 017/2025-GET (SEI nº 7110325 - Parecer nº 1178/2025-SECSEMOB)), para fins de análise de mobilidade ativa foram consideradas as rotas de circulação de pedestres no entorno imediato do objeto (**Figura 4**), bem como as rotas possíveis entre o lote do objeto de estudo e os pontos de parada de ônibus que integram o sistema de transporte coletivo de passageiros (**Figura 5**). Assim, sendo a Rua Cerro Corá uma via sem saída, foram somente consideradas as rotas pela Rua João Vercesi, principal acesso ao equipamento público, e pela Rua Dr. Lafaiete Tourinho, onde estão localizados dois abrigos por onde passa a linha de ônibus 221 em dois sentidos (bairro > terminal e terminal > bairro) e a transposição da linha férrea rebaixada.

Figura 4 – Área do entorno imediato do objeto



Fonte: Google Earth, modificado

Figura 5 – Pontos de abrigo de ônibus



Fonte: Parecer nº 017/2025-GET (SEI nº 7110325)

Avaliando os possíveis polos geradores, é possível identificar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Maringá Velho e a UBS Zona 06, ambas com acesso a menos de 1 km da unidade

escolar, além dos Largos Pioneiro José Ignácio da Silva e General Osório, identificados no inventário de Bens Culturais do Município ([Decreto nº 1282/2024](#)) e situados a poucas quadras de distância do objeto de estudo, caracterizando um potencial significativo de atração de pedestres em função do uso dos equipamentos públicos e áreas livres existentes na proximidade.

Figura 6 – Equipamentos públicos e áreas verdes no entorno



Fonte: Portal GeoMaringá, modificado

4.1. LARGURA DO PASSEIO/FAIXA LIVRE E REVESTIMENTO

A análise foi dividida por vias:

4.1.1. Rua João Vercesi, entre as Ruas Cerro Corá e Dr. Lafaiete Tourinho

Neste trecho, as calçadas de ambos os lados possuem largura adequada para a instalação das faixas de serviço e livre, que foram implantadas em toda extensão analisada. Composto integralmente por próprios particulares, no lado direito há predominância de revestimento liso, em estado mediano, sendo poucos aqueles com textura ou em péssimo estado de conservação/em execução. Alguns lotes não foram edificados ou estão em claro desuso, apresentando as calçadas com piores condições e que carecem de

intervenção.

Figura 7 – Comparativo entre lados da calçada na Rua João Vercesi



Fonte: Google Street View

Figura 8 – Exemplos de revestimentos encontrados nas calçadas ao lado direito da Rua João Vercesi



Fonte: Google Street View

Do lado esquerdo, tanto o trecho correspondente à calçada da unidade escolar quanto do lote particular de esquina precisam ser readequados geometricamente, seja para melhorias do revestimento liso ou dos demais itens analisados neste item [4].

Figura 9 – Calçada da unidade escolar na Rua João Vercesi



Fonte: Acervo SEMOB

Ambos os lados possuem lotes em que a vegetação tomou conta de parte da calçada ou está muito grande e atrapalha o caminamento.

4.1.2. Rua Dr. Lafaiete Tourinho, da Rua João Vercesi até o encontro com a linha férrea

Ambos os lados são mais largos que o trecho anterior, possibilitando que alguns lotes também tenham executado faixa de acesso. Aparentemente, todos utilizaram de revestimento liso, mas a maioria necessita de adequações, pois encontram-se em mau estado de conservação (**Figuras 10 e 11**).

Figura 10 – Calçada de lote particular, na mesma quadra da unidade escolar, na Rua Dr. Lafaiete Tourinho



Fonte: Acervo SEMOB

Figura 11 – Calçada de lote particular, no lado oposto ao do objeto na Rua Dr. Lafaiete Tourinho



Fonte: Acervo SEMOB

A faixa de terras sobre a linha férrea, que vai da rua analisada até a Avenida 19 de dezembro, não possui dados de lote e, apenas no lado da rua (**Figura 12**), não atende ao exigido no art. 36 da **Lei Complementar nº 1.045/2016** e na **Lei Complementar nº 1.171/2019 (NRM U-20001)**.

Figura 12 – Frente de faixa de terras sobre linha férrea



Fonte: Google Street View

4.2. DECLIVIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSAL DO PASSEIO

Considerando a declividade como uma condição excludente de vias pertencentes à rota acessível, verificou-se que as vias lindeiras do lote do objeto demandam estudos acerca da declividade longitudinal e possível tratamento específico para acessibilidade em alguns trechos. Em análise visual, a Rua João Vercesi aparenta possuir uma inclinação longitudinal maior entre as Ruas Cerro Corá e Victal Possani. Desta última até o encontro com a Rua Dr. Lafaiete Tourinho - mais próximo aos abrigos de ônibus - a via é aparentemente mais plana.

Principalmente ao longo da Rua João Vercesi, é possível identificar a existência de lotes que tiveram executadas soluções inadequadas de acesso particular, como em casos em que é feito o rebaixo ao longo de toda largura transversal da calçada, não somente na faixa de serviço, ou em casos em que toda a calçada do lote não respeitou as cotas existentes lindeiras, resultando em rampas executadas na faixa livre (**Figuras 13 e 14**) e que demandam a readequação geométrica da calçada.

Figura 13 – Acesso a lote particular inadequado



Fonte: Acervo SEMOB

Figura 14 – Acesso a lote particular inadequado



Fonte: Google Street View

4.3. SINALIZAÇÃO TÁTIL DE PISO

Considerando as rotas de pedestres do entorno imediato, verificou-se que não há sinalização tátil de piso na grande maioria das calçadas. Nos locais onde ela existe, alguns trechos possuem falhas de continuidade (**Figuras 13, 14 e 15**) ou estão em desconformidade com as normas e leis vigentes, inclusive com a incorreta aplicação de piso direcional sinalizando travessia segura em locais sem sinalização viária (**Figura 19**).

Figura 15 – Descontinuidade de sinalização tátil de piso na Rua João Vercesi



Fonte: Acervo SEMOB

A unidade escolar possui por toda extensão de sua calçada a sinalização tátil de piso executada, mas também há necessidade de adequação para atendimento legal. Cabe ressaltar que foi aplicado piso tátil direcional na Rua Cerro Corá, via sem saída que não possui fechamento na conexão com a linha rebaixada do trem (**Figura 16**). É necessária a avaliação sobre a segurança da PCD que pode ser levada a uma situação que a coloque em risco.

Figura 16 – Piso tátil direcional que leva ao fim da rua sem fechamento





Fonte: Acervo SEMOB

4.4. REBAIXAMENTO DE CALÇADA PARA ACESSIBILIDADE

Conforme levantamento no entorno imediato, observa-se a existência de rebaixamento de calçada para acessibilidade, como preconiza a **Lei Complementar nº 1.171/2019 (NRM U-20001)**, no cruzamento entre a Rua Cerro Corá com a Rua João Vercesi, na calçada da unidade escolar (**Figura 1**). Na outra esquina não é possível verificar devido a vegetação que tomou conta do calçamento (**Figura 17**).

Figura 17 – Esquinas entre Rua João Vercesi e Rua Cerro Corá



Fonte: Acervo SEMOB

No caso onde a Rua João Vercesi se encontra com a Rua Victal Possani e com a Rua Dr. Lafaiete Tourinho, nem todas as esquinas possuem rebaixamento em ambas as

testadas (Figuras 18 e 19).

Figura 18 – Esquinas entre Rua João Vercesi e Rua Victal Possani



Fonte: Acervo SEMOB

Figura 19 – Esquinas entre Rua João Vercesi e Rua Dr. Lafaiete Tourinho

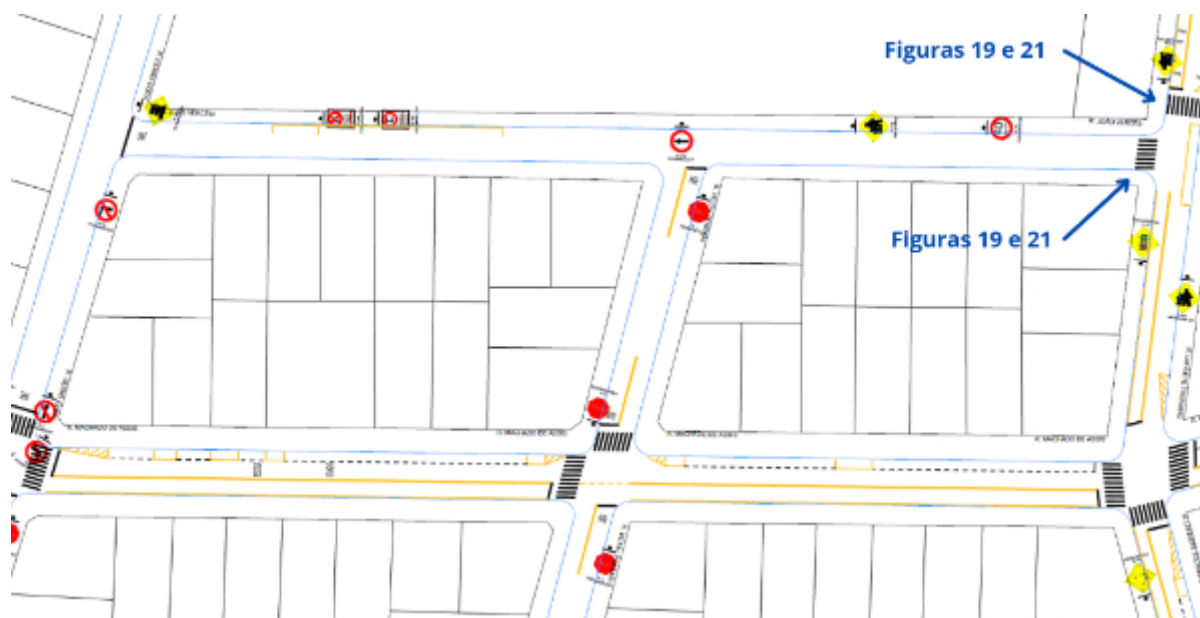


Fonte: Acervo SEMOB

4.5. TRAVESSIA DAS VIAS URBANAS

Conforme diagnóstico da sinalização viária contido no **Parecer nº 017/2025-GET** (SEI nº 7110325 - Parecer nº 1178/2025-SECSEMOB), há duas faixas de travessia de pedestres para acesso à quadra do objeto no cruzamento entre as Ruas João Vercesi e Dr. Lafaiete Tourinho, sendo que uma delas está com a pintura bastante degradada e a outra já não restou pintura qualquer (**Figura 19**). Ambas as extremidades da faixa não possuem os rebaixamentos de calçada na Rua Dr. Lafaiete Tourinho (**Figura 21**).

Figura 20 – Faixas de travessia existentes



Fonte: Parecer nº 017/2025-GET (SEI nº 7110325), modificado

Figura 21 – Faixa de travessia de pedestres com pintura degradada e ausência de rebaixamentos de calçada



Fonte: Acervo SEMOB

4.6. MOBILIÁRIO URBANO

Os dois pontos de parada de ônibus mais próximos, instalados na Rua Dr. Lafaiete Tourinho, possuem abrigos, mas não atendem às diretrizes de acessibilidade e não possuem sinalização tátil de piso. Um deles, localizado na mesma quadra do objeto, está instalado sobre a faixa permeável e de maneira que compromete a faixa livre de circulação do passeio.

Figura 22 – Abrigos de ônibus na Rua Dr. Lafaiete Tourinho, do lado da quadra do objeto e oposto, respectivamente



Fonte: Acervo SEMOB

4.7. INFRAESTRUTURA URBANA

Considerando que os elementos de infraestrutura interferem nas condições de caminhabilidade, foi identificado por meio do Portal GeoMaringá e de análise visual no entorno imediato que as vias apresentam elementos de infraestrutura urbana, como iluminação pública, drenagem e arborização, estando majoritariamente locados na faixa de serviço da calçada. Inclusive, é possível verificar uma intervenção recente para o escoamento de águas pluviais e as

grelhas instaladas no pavimento asfáltico devem ser levadas em consideração quando da análise do item [\[4.4\]](#) e do item [\[6\]](#).

Importa informar que a necessidade de ampliação ou instalação de rede de infraestrutura urbana, bem como outros dados relevantes sobre o tema devem ser fornecidos pela análise técnica de Infraestrutura, integrante da Análise de Viabilidade Técnica (AVT) do ETP.

5. CONSIDERAÇÕES PARA PROJETO

Considerando as condições de caminhabilidade e acessibilidade, caso hajam alterações daqueles existentes, os acessos ao objeto devem ser acessíveis, de modo que atendam à **NBR 9050** e à **NBR 16537**, e suas alterações, assim como as normativas municipais, em especial a **Lei Complementar nº 1.171/2019 (NRM U-20001)**. As calçadas das testadas, previstas no PPN (SEI nº 2702818) e no Mapa (SEI nº 2791147) para serem reformadas para adequação de acessibilidade, devem garantir trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, se caracterizando como rota acessível.

O projetista deverá observar, principalmente, o indicado no [\[4.3\]](#), quanto à segurança da PCD na Rua Cerro Corá.

6. ROTAS ACESSÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS

Considerando que as cidades devem elaborar planos de rotas acessíveis com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres e os locais de prestação de serviços públicos, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros, conforme prevê o Estatuto das Cidades (**Lei nº 10.257/2001**, artigo 41, parágrafo terceiro).

Considerando a **Lei nº 11.725/2023**, que institui as ações de incentivo “Rotas Acessíveis - Cidade para Pessoas”, que consiste na conjugação de medidas visando à identificação de trajetos urbanos que necessitem de obras viárias para melhoria das condições de acessibilidade, tais como calçadas, passeios, rampas, piso tátil, rebaixamento de passeios, travessias elevadas e em nível, bem como à identificação da necessidade das referidas melhorias no interior de edificações, no âmbito do Município de Maringá.

Considerando que entre os objetivos da política de equipamentos comunitários e sociais do Plano Diretor do Município de Maringá (**Lei nº 1.424/2024**) está garantir acessibilidade universal na rede de equipamentos comunitários e sociais, bem como sua integração aos sistemas de mobilidade urbana, de modo a priorizar pedestres e ciclistas e considerando o Plano de Mobilidade de Maringá (**Lei nº 11.518/2022**) que propõe uma rede de caminhabilidade por meio de intervenção direta da Prefeitura de Maringá.

Ante o disposto na legislação vigente, recomenda-se que o projeto de construção do equipamento público comunitário considere a execução de **rota acessível** estabelecendo trajetos contínuos, sinalizados e livres de obstáculos, preferencialmente no trecho entre os acessos de pedestres e os pontos de parada do transporte público coletivo.

Deve-se considerar ainda que as recomendações de intervenções viárias indicadas

no parecer da Gerência de Engenharia de Trânsito (GET) devem ser previstas considerando os dispositivos e elementos necessários para garantir condições de acessibilidade.

7. ACESSO PARA BICICLETAS

Tendo em vista a Área de Impacto Direto (AID) definida, para fins de análise de micromobilidade foram consideradas as rotas de circulação de ciclistas no entorno imediato do objeto. Atualmente, não há estrutura cicloviária no entorno imediato da unidade escolar, sendo que a ciclovia existente mais próxima está localizada nas Av. 19 de Dezembro e Brasil, que terminam justamente na Praça Sete de Setembro, no encontro das vias mencionadas.

Segundo o [Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Maringá \(2022\)](#), há proposta de implantação de ciclovia em curto prazo na Av. Brasil, prolongando aquela existente até a Praça Geoffrey Wilde Diment; de médio prazo na Av. Paranaíba, num trecho entre a Av. Virgílio Maníla até a Av. Brasil; e de longo prazo nas Ruas Machado de Assis e Castro Alves, da Avenida 19 de Dezembro até a Praça Geoffrey Wilde Diment. Dessa forma, o entorno não apresenta - atualmente - infraestrutura de acesso pelo modal cicloviário, mas tem a possibilidade de ser ampliado conforme a previsão de execução dos trechos citados.

O Projeto de Arquitetura deve indicar acesso para entrada de ciclistas, assim como as vagas em paraciclos para bicicletas internamente no lote, conforme prevê normativa municipal. Para isso, ressalta-se o indicado no item [\[3.3\]](#).

Figura 23 – Rede cicloviária



Fonte: Parecer nº 017/2025-GET (SEI nº 7110325)

8. CONCLUSÃO

I - Como recomendações, tem-se:

- a) Recomenda-se que os acessos de pedestres e ciclistas ao empreendimento sejam projetados atendendo às condições de acessibilidade, garantindo trajeto seguro, contínuo, desobstruído e sinalizado, incorporando rota acessível;
- b) Considerando as condições de caminhabilidade e acessibilidade, reiteramos que o acesso ao lote do objeto apresenta diferentes possibilidades de rotas para os pedestres e todas devem ser acessíveis de modo que atendam a **NBR 9050**, a **NBR 16537** e suas alterações, assim como as normativas municipais, em especial a **Lei Complementar nº 1.171/2019 (NRM U-20001)**;
- c) As recomendações de intervenções viárias indicadas pela Gerência de Engenharia de Trânsito devem ser previstas considerando os dispositivos e elementos necessários para garantir condições de acessibilidade.

II - Como considerações, tem-se:

- a) Deve ser observada a declividade longitudinal das vias por onde é possível definir o acesso para pedestres ao empreendimento, avaliando a necessidade de estudos acerca do desnível e da demanda por tratamento específico para acessibilidade e o descrito no [5] no caso de alteração do identificado no [3];
- b) A reforma da calçada da unidade escolar para adequação de acessibilidade, prevista no PPN (SEI nº 2702818) e no Mapa (SEI nº 2791147), deve levar em consideração a segurança da PCD. Neste objeto, especificamente, deve ser observado o indicado no item [4.3];
- c) O Projeto de Arquitetura deve indicar acesso para entrada de ciclistas, assim como as vagas em paraciclos para bicicletas internamente no lote, conforme prevê normativa municipal. Para isso, ressalta-se o indicado no item [3.3];
- d) Questiona-se se a execução de readequação de calçadas e elementos de acessibilidade em determinados trechos possam ser viabilizados por meio de intervenção direta do Município, ou pela inclusão dos serviços na contratação de empresa de engenharia mediante licitação no processo de construção do equipamento público comunitário ou, ainda, mediante identificação e formalização de demanda específica. Caso seja inviável, cabe ao poder público municipal atuar por meio de fiscalização, que deve, conforme **Lei nº 1.045/2016**, ao verificar irregularidades em calçadas, intimar o proprietário por meio de auto de infração, notificação e aplicar as sanções indicadas em lei. Importa informar que estão em andamento consultas feitas pela GPMA (01.11.00061047/2025.26, 01.20.00173519/2024.72 e 01.11.00148698/2025.55) a fim de sanear dúvidas e de solicitar decisão administrativa para delineamento de um planejamento técnico para a definição de ações para adequação de calçadas e elementos de acessibilidade no sistema viário por iniciativa do Município.

Finalmente, reitera-se que **esse estudo, as recomendações e as considerações possuem caráter orientativo**.

Diante dos apontamentos apresentados, encaminha-se a análise para deliberação superior.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Tiemi Morikawa, Arquiteto (a)**, em 14/10/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6106979** e o código CRC **E99D080B**.

Referência: Processo nº 01.20.00029340/2024.04

SEI nº 6106979



Instituto Ambiental de Maringá
 Prefeitura Municipal de Maringá

Número do Protocolo
 24.793.638-6

Número do Documento
 358807

Validade da Licença
 15/10/2031

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Ambiental de Maringá, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 24.793.638-6, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ 76.282.656/0001-06	Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE MARINGÁ
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Avenida XV de Novembro, 701
Bairro Zona 01	Município / UF Maringá/PR
	CEP 87.013-230

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Atividade Educação	
Atividade Específica Ensino Fundamental	
Coordenadas UTM (E-N) 401950.4 - 7409502.4	Logradouro e Número Rua João Vercesi, 111, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANICETO, PROF.
Bacia Hidrográfica Pirapó	Bairro Zona 06
	Município / UF Maringá/PR
	CEP 87.015-496

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano e Empreendimento	Volume (m³/hora) 0,36	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---	
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Rede Pública	Destino Final Rede Pública	Vazão (m³/hora) 0,28	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDICIONANTES**
- A presente Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR foi emitida com fundamento no Art. 8º, inciso VI, da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, e no Art. 100, inciso I do Decreto Municipal nº 1.064, de 02 de junho de 2025, para regularização de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, de instalação em operação.
 - O não atendimento às condicionantes fixadas, bem como a constatação de irregularidades, poderá acarretar a suspensão ou cancelamento da licença ou autorização ambiental, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
 - A súmula de recebimento desta licença será publicada no Diário Oficial do Município de Maringá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua data de emissão, a cargo do Instituto Ambiental de Maringá - IAM.
 - Essa licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente. Se ocorrer qualquer ampliação ou alteração, deverá solicitar novo licenciamento.
 - O empreendimento deverá implantar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis, com movimentação obrigatória no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR). A emissão e o controle do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), nos termos da Portaria MMA nº 280/2020, deverão ser realizados pelo gerador e disponibilizados ao transportador, devendo o PGRS e os respectivos documentos ser apresentados ao Instituto Ambiental de Maringá (IAM) sempre que solicitado.
 - É proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais, no solo ou em corpos hídricos.
 - Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 19 da Resolução SEDEST nº02/25



Maringá, 15 de Outubro de 2025

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Ambiental de Maringá com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão ambiental competente. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

 Digitally signed by
 PAULO HEITOR MEXIA
 MEXIA:31722156953
 Date: 2025.10.15
 11:19:12 BRT

 PAULO HEITOR MEXIA
 Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 7101/2025 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora
Majorie Catherine Capdeboscq
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 2025/2025 (0419986/CMM), apresentado pelo Vereador **José Carlos Pacífico**, que solicita informação sobre quando a Escola Municipal Professor José Aniceto, localizada na Rua João Vercesi, nº 175, Zona 06; voltará a funcionar para receber os alunos e quais as providências serão tomadas pelo Poder Executivo para resolver problemas como furto da fiação elétrica, do para-raios, de vários itens da infraestrutura e a limpeza do lixo e entulhos, o que agrava o risco de focos de dengue; anexamos o Ofício nº 1616-2025 - Seduc (7556719) da Secretaria Municipal de Educação, bem como os anexos mencionados no referido ofício, quais sejam:

- Anexo SEI_6106979 - Parecer (7556778);

- Anexo LAS_358807 (7556744).

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7557037** e o código CRC **02BB9607**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25.0.000015304-7

SEI nº 7557037